

RESOLUÇÃO Nº 038/2022



Aprovado ad *referendum*
do Conselho Universitário

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Respeitando o que determina a Resolução CNE/CES Nº 1, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, resolve estabelecer os seguintes critérios para a apreciação dos processos de reconhecimento de diplomas de cursos ou programas de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, e no que dispõe os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, no âmbito da PUCRS:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento na PUCRS.

Art. 2º Somente serão analisados pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, para cursos da mesma área do conhecimento, ou similar, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da PUCRS.

Parágrafo único: entende-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Reconhecido o diploma ele será devidamente apostilado e registrado pela PUCRS.



Art. 4º Os processos de reconhecimento serão fundamentados na análise relativa quanto ao mérito do desempenho acadêmico, ao aproveitamento na realização da pós-graduação *Stricto sensu* e às condições acadêmicas do curso ou programa cursado pelo interessado. Quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente ao que se refere a pesquisa.

Capítulo II – Da solicitação de reconhecimento de diplomas

Art. 5º Os pedidos de reconhecimento deverão ser admitidos pela PUCRS a qualquer data, considerando-se a capacidade de atendimento para cada Programa de Pós-Graduação e concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo de entrada, sendo que, a PUCRS durante o processo de reconhecimento, se necessário, poderá ampliar o prazo por igual período, mediante justificção.

§ 1º A PUCRS deverá, dentro do prazo previsto no caput, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado e informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

§ 2º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no caput a interrupção do processo de reconhecimento por motivo de recesso escolar, legalmente justificado, ou por qualquer condição impeditiva alheia a reponsabilidade da PUCRS, especialmente na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a PUCRS procederá, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta dias), a exame preliminar do pedido e se manifestará acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível e área equivalente, e disponibilidade de capacidade de atendimento do Programa de Pós-Graduação indicado pelo requerente.

§ 1º Constatada a adequação da documentação, a PUCRS emitirá as guias para pagamento das taxas incidentes sobre o pedido.

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela PUCRS, ensejará o indeferimento do pedido e o seu arquivamento.

§ 3º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente, ou que já tenha esgotado sua capacidade para atendimento por ano, inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no caput.

§ 4º O pagamento das taxas fixadas pela PUCRS, divulgadas por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é condição necessária para continuidade do processo de revalidação de diploma.

§ 5º A PUCRS não homologará os pedidos para reconhecimento de diplomas quando:

I – os diplomas de mestre e/ou doutor forem obtidos sem defesa oral da dissertação, da tese, por produção não verbal ou de forma híbrida.

II – títulos conferidos nos cursos à distância ou semipresenciais.

Capítulo III – Da documentação de reconhecimento

Art. 7º Para a apresentação do pedido, o requerente deverá indicar o Programa de Pós-Graduação pretendido e assinar Termo de Aceitação de Condições e Compromissos, Anexo I desta Resolução, o qual incluirá declaração de autenticidade dos seguintes documentos a serem apresentados pelo requerente:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

I – Formulário para Solicitação de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro de Pós-Graduação *Stricto sensu* devidamente preenchido e assinado.

II – Termo de Aceitação de Condições e Compromissos – Anexo I, preenchido e assinado.

III – Tradução juramentada do diploma ou certificado, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem. - exemplar de tese, dissertação ou similar com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados.

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(s) orientador(es), acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos. Quando brasileiros, apresentar Currículo Lattes.

c) documento emitido e autenticado pela instituição de origem descrevendo os procedimentos adotados para a avaliação da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado.

IV – cópia do histórico escolar ou documento comprobatório equivalente, emitido pela instituição de origem, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total e indicando o resultado das avaliações em cada disciplina.

V – descrição resumida das atividades de pesquisa e estágios realizados durante o curso e, quando houver, dossiê com os trabalhos científicos decorrentes da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico- científicas, indicando a autoria, o nome do

periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou do programa de pós-graduação da instituição. Quando houver, anexar outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitar, quando julgar necessário, a tradução simples da documentação prevista neste artigo, com exceção de documentos redigidos nas línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos III e IV deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, das quais a PUCRS não faça parte, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 4º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente deverá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas estrangeiros, mediante a apresentação, complementar à documentação descrita neste caput, cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como projeto pedagógico, organização curricular e convênio que deu origem à dupla titulação.

§ 6º No caso de inexistência do documento referido no inciso IV, deverá ser incluída uma declaração, emitida pela instituição de origem, comprovando a inexistência de histórico ou de documento equivalente na instituição estrangeira.

Art. 8º A PUCRS poderá solicitar ao requerente informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 9º A PUCRS poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no Art. 5º.

Capítulo IV – Da análise do pedido de reconhecimento

Art. 11º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará o processo ao Programa de Pós-Graduação indicado pelo requerente para que, por meio de sua Comissão Coordenadora, se manifeste quanto a sua competência para a avaliação e, em caso positivo, designe Comissão Especial constituída de professores com perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§ 1º - A Comissão Especial para reconhecimento do diploma deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores.

§ 2º - A critério da Comissão Coordenadora do Pós-Graduação do Programa designado, a Comissão Especial poderá incluir professores de outros programas de pós-graduação da PUCRS, com perfil acadêmico adequado, que possam contribuir para melhor apreciação de questões como áreas interdisciplinares, peculiaridades do sistema universitário estrangeiro e língua em que a tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado foi escrito.

Art. 12º A avaliação pela Comissão Especial dar-se-á com a análise global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, bem como a conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º É facultado à Comissão Especial, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 4º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado.

Art. 13 A Comissão Especial emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não do reconhecimento pretendido, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Art. 14 Após a homologação do parecer conclusivo da Comissão Especial pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, o coordenador do Programa de Pós-Graduação retornará o processo para a DPG, acompanhado da ata da reunião onde o referido parecer foi homologado.

Art. 15 O retorno do processo de reconhecimento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento no Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 O parecer conclusivo da Comissão Especial, e homologado pela Comissão Coordenadora do programa de pós-graduação, será encaminhado para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17 No caso do parecer da Comissão Especial ser negatário, o processo será encerrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que comunicará a decisão ao requerente. Nesta hipótese não haverá devolução da taxa cobrada.

Capítulo V – Da tramitação simplificada

Art. 18 A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Resolução nº 1 de 25 de julho de 2022, e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3 de 2016.

Art. 19 A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, prescindido de análise aprofundada ou processo avaliativos específicos a ser realizado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação designado.

Art. 20 A PUCRS, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa dias), contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

Art. 21 A tramitação simplificada aplica-se:

§ 1º - Exclusivamente aos casos de pedidos de reconhecimento de diplomas previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Aos diplomas obtidos em cursos e/ou programas de pós-graduação stricto sensu cuja a instituição estrangeira de origem já tenha acordo de dupla titulação formalizado em área de pesquisa similar e com programa de pós-graduação stricto sensu da PUCRS pretendido.

§ 3º A todos os diplomados de instituições estrangeiras que tenham recebido bolsa concedida por agência governamental brasileira para a realização dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 4º A PUCRS reserva-se o direito de avaliar se o pedido de reconhecimento de diploma se aplica a tramitação simplificada.

Art. 22 Diplomados em cursos de pós-graduação strito sensu estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 16 desta Resolução.

Capítulo VI – Do resultado da análise

Art. 23 Cumprido o determinado no Capítulo IV – Da análise do pedido de reconhecimento, o processo será encaminhado para apreciação na Câmara de Pós-Graduação que emitirá parecer conclusivo indicando o programa de pós-graduação, a área de concentração (quando couber) e a possibilidade ou não de declaração de reconhecimento de equivalência de diploma.

Art. 24 O parecer da Camara de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ou não ao reconhecimento, será submetido à decisão final do Conselho Universitário, nos termos

do art. 17, VIII do Estatuto e Regimento da PUCRS, o qual se aprovar o reconhecimento, encaminhará o processo à homologação do Reitor.

Art. 25 Homologado e reconhecimento pelo Reitor o processo será encaminhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Coordenadoria de Registro Acadêmico – CRA, que providenciará o apostilamento e o registro no original do diploma.

Parágrafo único: A PUCRS deverá apostilar o diploma, reconhecendo-o como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, indicar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 26 No caso de decisão negatória do reconhecimento pelo Conselho Universitário ou recusa de homologação pelo Reitor, o requerente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da decisão, interpor recurso ao Conselho Universitário.

Art. 27 No caso de decisão final favorável ao reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda a documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da PUCRS para o seu apostilamento.

§ 1º O diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

§ 2º A PUCRS manterá registro dos diplomas apostilados.

§ 3º O apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta dias) após a apresentação dos documentos originais.

Capítulo VII - Das disposições finais

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022.



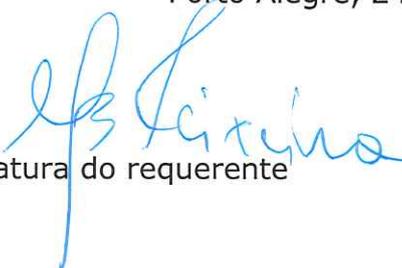
Prof. Ir. Evilázio Borges Teixeira
Reitor e Presidente do Conselho Universitário da PUCRS

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Eu, Evilázio Francisco Borges Teixeira declaro que aceito as condições estabelecidas da resolução 038/2022 da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que estabelece as normas e condições para reconhecimento de diplomas de mestres e doutor expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras e declara a autenticidade dos documentos apresentados e esclareço que não há outra solicitação de reconhecimento do mesmo diploma em análise nesta IES, bem como em qualquer outra instituição de ensino superior nacional/Internacional.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022.



Assinatura do requerente